



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Encaminhe-se ao

<u>INDICAÇÃO</u>	<u>DESPACHO</u> PREFEITO MUNICIPAL Ribeirão Preto, 17 MAR. 2020 <i>Presidente</i>
Nº 0.0701	<u>EMENTA:</u> INDICA AO PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS E MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA. I-002/2020

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou oficialmente no dia 11 de março, que o **rápido contágio do novo coronavírus ou Covid-19** se configura uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO que no Brasil a contaminação passou a ser doméstica, ou seja, os infectados não precisam ter tido contato direto com outros infectados ou com pessoas que tenham vindo de países com muitos infectados, sendo que a **contaminação hoje pode ocorrer muito facilmente, sendo difícil identificar o local e a pessoa que está infectada;**

CONSIDERANDO a Lei nº 14.417, que *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, vetada pelo Exmo. Prefeito e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, após rejeição do veto, e que a despeito da liminar concedida na ADIn n.º 2287499-43.2019.8.26.0000, não fica o Poder Executivo proibido de **adotar e tomar todas as medidas essenciais para diminuir a propagação e contaminação do vírus no município;**



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAMOS ao Poder Executivo, com base nos pontos supramencionados, que sejam disponibilizados nos terminais de ônibus para os usuários do transporte público municipal, meios e formas de higienização das mãos, dentre eles, *álcool em gel 70%*, no ensejo de diminuir a propagação e incentivar, mediante avisos e cartazes oficiais, meios e métodos de prevenção de contágio do Covid-19.

Diante o melhor uso do direito e de forma regimental, que seja oficiada à sua Excelência, o Prefeito Municipal para que tome conhecimento, a fim de que dentro de suas atribuições legais, possa promover o quanto indicado.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2020.


MARCOS PAPA
Vereador